

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 295/019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão da Regularização Fundiária Urbana, conforme dispõe a Lei Federal Nº 13.465/2017 e dá Outras Providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município pela legislação vigente e consoante o disposto no Decreto 044/2019 a saber.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os membros da Comissão para fins de Regularização Fundiária Urbana do Município de Cândido Sales/BA, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017, a saber:

1- Representante da Secretaria de Administração e Planejamento:

- Adriano Rocha Carvalho- Titular
- Dheymeron Rodrigues Lima - Suplente

2- Representante do Gabinete Civil

- Léia Rocha dos Santos - Titular
- Arleiko Lima de Araujo - Suplente

3- Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

- Luciede Dias Dos Santos – Titular
- Alex Lima de Araújo – Suplente

Art. 2º. – O exercício do mandato dos membros nomeados no artigo anterior será considerado serviço público relevante e não será remunerado sob qualquer hipótese.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F608CDC6BFAB0CDA62FAB57F80DD53C

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 3º. – Fica nomeado como Presidente da Comissão o servidor Adriano Rocha Carvalho.

Art. 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Novembro de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES

Resolução nº 011/2019

“Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão referente ao ano de 2017”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cândido Sales/Ba, em reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2019, no uso legal de suas atribuições regimentais conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório de Gestão referente ao ano de 2017;

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cândido Sales, 13 de novembro de 2019.

Nilson Pinto Neto
Presidente do C.M.S

Rua: José Porto, 51 – Bairro Nova Conquista – Fone/Fax: (77) 3438-1075
e-mail: saudecsales@gmail.com – CEP: 45.157-000 – Cândido Sales-BA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 046/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Conceitua População de Baixa Renda para Fins do Programa Morar Legal, conforme dispõe a Lei Federal N. 13.465/2017”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal N. 13.465/2017, Decreto Federal N. 9310 e Legislação Municipal aplicada,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o Programa Morar legal que tem por objeto fornecer ao cidadão do Município de Cândido Sales documento hábil de titularização de seu imóvel;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - Família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

II - Família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

a) a que possua renda familiar mensal de até cinco salários mínimos;

III - domicílio: o local que serve de moradia à família;

IV - Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência de renda condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 20 de Novembro de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita

A large, light gray version of the Prefeitura de Cândido Sales logo is centered on the page. It features the same stylized human figures on a curved base as the smaller logo above.

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182